ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral consignou a retirada de pauta com retorno aos Gabinetes respectivos dos itens 31, 65, 72, 73, 74, 77 e 108 e com reinclusão automática na pauta da próxima sessão dos itens 52, 80 e 108. Informou, ainda, requerimentos de sustentação oral nos itens 53, TC-006747.989.20-0, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima, advogado Paulo Rogério Khun Pessoa; 59, TC-010113.989.23-0, Conselheiro Antonio Roque Citadini,

interessados Eliakim Nery Pereira da Silva e Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, advogado Jorge Delfino Augusto de Figueiredo; 60, TC-011228.989.23-2, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Janaína Guerino de Camargo – Secretária Municipal de Saúde de Itu, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez; 81, TC-021505.989.22-8, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, advogado Márcio Roberto de Castilho Leme; 83, TC-003919.989.20-2, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessados Câmara Municipal de Campos do Jordão e Luiz Filipe Costa Cintra, advogado Ivan Franco Batista; 90, TC-007226.989.20-0, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessada Prefeitura Municipal de Pirajuí, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos; 92, TC-007327.989.20-8, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessado Pedro Eliseu Filho, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez; 94, TC-011762.989.23-4, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessado Jefferson Rodrigo Brun – Prefeito do Município de Itapetininga, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez; e 120, TC-016242.989.23-4, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, advogado Cleuton de Oliveira Sanches.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-000152.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-16.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 01/2017, referente ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.027/2015, celebrado em 03/08/2015.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023246.989.19-8

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: R.M.S. Comunicações Ltda.

Objeto: Aquisição de Laboratórios Virtuais (simuladores).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-11-18. Valor – R$8.480.000,00.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

03 TC-023506.989.19-3

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: R.M.S. Comunicações Ltda.

Objeto: Aquisição de Laboratórios Virtuais (simuladores).

Responsáveis: Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente), Patrícia Laczynski de Souza, Beni Trojbicz e Natasha Abe Higa (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 016/2018, o Contrato nº 154/18 e a Execução Contratual.

Determinou, ainda, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Por fim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da presente decisão.

04 TC-005880.989.21-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a equipar e/ou custear 35 (trinta e cinco) leitos de UTI e 80 (oitenta) leitos de enfermaria, para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, mediante atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na região do DRS I – São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwak (Coordenador Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20-01-21. Valor – R$24.504.331,38.

Advogados: Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação para que a Origem observe e cumpra as Instruções TCESP nº 01/2020.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-014531.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31-05-22. Valor – R$1.120.826.400,00.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-015387.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº

342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-015933.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-020380.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-000405.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-001114.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-001261.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº

342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-001263.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-001264.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 2022/12096 e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

25 TC-018043.989.19-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação – FUNDAC.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, compreendendo a produção de conteúdo audiovisual, a ser transmitido por meio das plataformas de mídia da ALESP.

Responsáveis: Cauê Caseiro Macris (Presidente da ALESP), Joel José Pinto de Oliveira, Júlio César Forte Ramos (Secretários-Gerais de Administração da ALESP), Sérgio Rodrigues Fernandes (Gestor da Divisão de Rádio e TV) e Manoel Veiga Filho (Diretor-Presidente da FUNDAC).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos em 13 de abril de 2023 (evento 50.17), referentes a contrato firmado entre Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp e Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação.

26 TC-011012.989.20-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo, folha de pagamento e prestação de serviços para a unidade de terapia intensiva pediátrica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP) e Mirella Povinelli (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Convênio de 24-01-20. Valor – R$34.080.000,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 257/2020, firmado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado de Saúde e Universidade Estadual de Campinas (com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp), em 24 de janeiro de 2020, no valor de R$ 34.080.000,00, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-025931.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sandra Regina M. Borges (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Vagner Rodrigues e Joanito Jerônimo Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-10-20. Valor – R$51.869.967,71.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-005561.989.22-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Vagner Rodrigues e Joanito Jerônimo Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-000706.989.23-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Vagner Rodrigues e Joanito Jerônimo Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (nº 0132203061), o Contrato (nº 013220306100) e os Termos de Aditamento nº 01 e 02, celebrados entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e

Pluri Serviços Ltda., sem embargo da advertência alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, reservou-se juízo acerca da execução da avença ao deslinde da instrução do processo TC-026381.989.20-1, dedicado exclusivamente à supervisão do cumprimento do objeto.

30 TC-009864.989.22-3 (ref. TC-024509.989.20-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Regina Celi de Sales Ferreira, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Unicamp e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com esteio no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, autorizar o registro do ato de aposentadoria de Regina Celi de Sales Ferreira e de decorrente apostila retificatória, formalizadas, nesta ordem, em 1º de novembro de 2018 e 31 de maio de 2021.

31 TC-023092.989.22-7 (ref. TC-006369.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão de João Paulo Leonardo Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-007353.989.22-1

Representante: Natan do Nascimento Rodrigues.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP – DECAP.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia

Judiciária da Capital – 1DSP – DECAP, na Concorrência 1ª DSP nº 014/2021, objetivando a execução de obras para reforma do prédio que abriga a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-014475.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP – DECAP.

Contratada: J.L.A. Construções e Comércio EIRELI.

Objeto: Execução de obra de reforma do 2º Distrito Policial – Bom Retiro.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-03-22. Valor – R$3.173.585,41.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares, com recomendação, a Concorrência e o Contrato.

16 TC-013646.989.21-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços especializados de engenharia para reforma de prédios escolares.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni e Márcio Ribeiro Gaban (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente), Alexandre Artur Perroni e Márcio Ribeiro Gaban (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-02-21. Valor – R$5.103.869,49.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 70/00113/20/0, do tipo menor preço, e o Contrato nº 70/00113/20/01, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Norbex Eireli, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Nourival Pantano Junior (Presidente à época), Alexandre Artur Perroni (Diretor Administrativo Financeiro à época, e responsável que assinou o contrato) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor de Obras e Serviços à época, e responsável que assinou o contrato), multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

17 TC-022119/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do Condomínio Edifício Platinum.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Conselheiro Furtado nº 503/515/521, São Paulo, destinado a abrigar os Cartórios de Recursos Especiais e de Grupos de Câmaras da Seção de Direito Privado.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 02-02-22 e 12-08-22. Termo de Apostilamento de 12-08-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados e a 2ª Apostila ao 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 000.061/2014, de 27/05/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do Condomínio Edifício Platinum.

18 TC-037078/026/15

Contratante: DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. e Agência Mood de Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos, Álvaro Sedlacek, Nelson Antônio de Souza (Diretores-Presidentes), Joaquim Elói Cirne de Toledo, Pedro Leitão Magyar, Wilson Benvilacqua Otero, Lucia Helena da Silva e Júlio Themes Neto (Diretores).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 05-04-16, 14-10-16, 01-12-16, 10-04-17, 01-06-17, 27-06-17, 04-12-17, 29-05-18, 30-11-18, 04-06-19, 04-12-19 e 04-06-20.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Cristiano Bonfim da Cruz (OAB/SP nº 446.937) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (1º ao 12º), ao Contrato nº 062/15, de 15/10/2015, decorrente da Concorrência nº 001/15.

19 TC-002031/026/16

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: A Metropolitana Ambiental EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de esgotamento, limpeza, transporte e destinação final de efluentes de fossas sépticas.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Romero Portella Raposo Filho (Diretores), Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira), Nilton Luis Viadanna (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Projetos Especiais), Robson Freitas da Silva e Anderson Augusto Rolfini (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 15-12-16, 13-12-17, 14-12-18 e 16-12-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de

Aditamento (1º ao 4º), ao Contrato nº 36/00355/15/05, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/00355/15/05.

20 TC-018061/026/16

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Totvs S.A.

Objeto: Serviços de implantação e atualização do ERP, composto por 135 licenças SMS Full Totvs Trad Manufatura e 135 licenças para software Totvs Tec User.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente da IMESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente da IMESP) e Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretor da IMESP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-06-16. Valor – R$4.700.000,00.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566)

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 039/2016 e o decorrente Contrato 0057/2016, com as recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

21 TC-025305/026/16

Convenente: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – Gabinete do Secretário, com interveniência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Objeto: Execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Olímpia – Programa Água Limpa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira, Monica Porto (Secretários Adjuntos Estaduais), Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes do DAEE), Guilherme Diogo Junior, Tokio Hirata (Engenheiros Fiscais do DAEE), Eugenio José Zuliani, Fernando Augusto Cunha (Prefeitos) e Lupércio Ziroldo Antonio (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Convênio de 29-12-11. Valor – R$21.545.363,41. Termos Aditivos de 23-12-15, 29-12-17 e 11-07-18. Termo de Recebimento Provisório de 10-12-19.

Advogados: Priscilla Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº309.610) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-000228/010/19

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS X Piracicaba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Luiz Antonio Moreira (Executivo Público Estadual), Ana Rita Vieira, Maria Clélia Bauer (Diretoras Estaduais) e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R$7.279.698,35.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da matéria em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-019431.989.19-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Valério Morillas Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$1.556.840,75.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

24 TC-026612.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Antonio Valério Morillas Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$1.436.915,30.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo das recomendações e alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

32 TC-024175.989.21-9

Representante: Gustavo Felipe Cotta Tótaro.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no âmbito da Dispensa de Licitação nº 404/2021, destinada à aquisição emergencial de produtos perecíveis (carnes) para atender a Rede Municipal de Ensino.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-011203.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de produtos perecíveis (carnes) para atender a Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-10-21. Valor – R$1.097.282,50.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ovídio Soato (OAB/SP nº 128.736) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em análise, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-011941.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vital Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-12-19. Valor – R$2.350.920,00.

Advogados: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-012189.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsáveis: Luiz Oscar Vital Jacob, Carlos Alberto Martins (Prefeitos), Carlos Roberto Piffer e Jorge Luis Regiani (Secretários Municipais) e Adriana C. Mozzer Siqueira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-008390.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Luiz Oscar Vital Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Advogados: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

37 TC-005209.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-005517.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-12-22.

Advogados: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-006592.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-02-23. Valor – R$5.533.080,87.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-007638.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Katiele Cristiane Felippe e Luiz Fernando Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-011082.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-23.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução.

42 TC-010724.989.23-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e de mão de obra.

Responsáveis: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães (Diretor-Geral) e Charles Alessandro de Camargo (Fiscal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-23.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 28/2023, de 08/05/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e a empresa Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-011725.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Fiscalização atual: UR-19.

44 TC-011729.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-21.

Advogados: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Fiscalização atual: UR-19.

45 TC-011731.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-22.

Advogados: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-015795.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-21.

Advogados: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-015796.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia,

ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-03-23.

Advogados: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura de Engenheiro Coelho apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo para apuração de responsabilidades/sindicância e as medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

48 TC-006077.989.20-0

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2021.

Presidente: Celso Lopes Siqueira.

Advogados: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314) e José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

49 TC-006109.989.20-2

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2021.

Presidente: Karen Terezinha Amaral dos Santos.

Advogados: Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro (OAB/SP nº 173.261), João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

50 TC-006375.989.20-9

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2021.

Presidente: Vander Lúcio Peixoto.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

51 TC-006541.989.20-8

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2021.

Presidente: César Pantarotto Júnior.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbiere (OAB/SP nº 298.588).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

52 TC-006699.989.20-8

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2021.

Presidente: José Reis de Jesus Silva

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi da Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-006747.989.20-0

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2021.

Prefeita: Rute Almeida dos Santos Lima

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

54 TC-006786.989.20-2

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2021.

Prefeita: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos moldes da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para as providências de sua alçada.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual diante das ocorrências contidas no relatório da Fiscalização (itens B.1.10.2, B.3.3, B.3.4).

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

55 TC-006825.989.20-5

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adérito Camargo Ferreira da Silva.

Advogado: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por ATJ e MPC para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Unidade de Fiscalização

competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-019530.989.23-5 (ref. TC-011248.989.23-8, TC-016924.989.20-5 e TC-019271.989.20-4)

Embargante: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Erick Luiz Teixeira do Amaral Comercial, objetivando o fornecimento de material permanente lúdico, com instalação em áreas de lazer do Município; e Representação formulada por Reginaldo Camilo dos Santos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Paulo Roberto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Gabriel Otoniel Oliveira (OAB/SP nº 450.825), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

57 TC-015883.989.22-0 (ref. TC-022471.989.19-4 e TC-022574.989.19-0)

Recorrente: Guilherme Carvalho da Silva – Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de Silveiras e Treviso Logística e Servicos EIRELI, objetivando a futura e eventual prestação de serviços de locação de horas de caminhão tipo basculante, caminhão pipa e rolo compactador liso, no valor de R$161.600,00.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E de 30-06-22, que julgou irregulares a licitação, o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, consequentemente, as

determinações, penalidade e os encaminhamentos nela constantes, sem embargo de determinação, à margem da decisão, discriminada no corpo do aludido voto.

58 TC-008616.989.23-2 (ref. TC-000331.989.22-8 e TC-000631.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Obracri Ltda. – EPP., objetivando a reforma e adequação do frigorífico municipal, no valor de R$439.141,62.

Responsável: Antônio Takashi Sasada (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da sentença recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e suas determinações.

Apregoado o Doutor Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, advogado, para a sustentação oral do item 59. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-010113.989.23-0 (ref. TC-018891.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira nova, no valor de R$700.000,00.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679), Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP nº 216.263) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 60, relatado o conjunto com o item 61. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

60 TC-011228.989.23-2 (ref. TC-015144.989.19-1, TC-015378.989.22-2, TC-016609.989.19-9, TC-018780.989.21-6, TC-023721.989.22-6 e TC-024253.989.20-6)

Recorrentes: Guilherme dos Reis Gazzola – Prefeito do Município de Itu e Janaína Guerino de Camargo – Secretária Municipal de Saúde de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e MV Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de gestão para todas as unidades de saúde do Município, no valor de R$1.270.000,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Janaína Guerino de Camargo (Secretária Municipal) e David Ferreira Ohio Júnior (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e as despesas decorrentes abrigadas no acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Janaína Guerino de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-011308.989.23-5 (ref. TC-015144.989.19-1, TC-015378.989.22-2, TC-016609.989.19-9, TC-018780.989.21-6, TC-023721.989.22-6 e TC-024253.989.20-6)

Recorrente: MV Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e MV Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de gestão para todas as unidades de saúde do Município, no valor de R$1.270.000,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Janaína Guerino de Camargo (Secretária Municipal) e David Ferreira Ohio Júnior (Diretor Departamental).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e as despesas decorrentes abrigadas no acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Janaína Guerino de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-013793.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da Rede de Atenção Psicossocial – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 5.402/10, alterada pela Lei Municipal nº 5.870/14). Chamada Pública. Contrato de Gestão de 08-03-18. Valor – R$4.768.302,24.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

99 TC-023730.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da rede de atenção psicossocial – Lote 1.

Responsáveis: Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-18.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

100 TC-020380.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da rede de atenção psicossocial – Lote 1.

Responsáveis: Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

101 TC-013998.989.20-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Gabriel Eid Roncon (Vice-Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal), Zilda Constâncio (Secretária Adjunta Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$2.562.076,33.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Novaes da Silva (OAB/SP nº 300.696) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação, a Chamada Pública nº 001/17, o Contrato de Gestão nº 62/2018, celebrado entre Prefeitura de Ribeirão Pires e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e o Termo de Aditamento nº 436/2018, sem embargo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 196/2019 e a prestação de contas de 2018, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender pertinentes, até mesmo em função do pedido formulado pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Pires, objeto do expediente TC-024460.989.18-9.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-000122.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 25-06-19. Valor – R$18.633.828,60.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-10.

103 TC-010187.989.19-9

Representante: Instituto Soleil.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Assunto: Representação em face de decisão publicada em 15-04-19, que negou provimento a recurso administrativo interposto no âmbito de Chamamento Público nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 013/2019, promovido pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, por meio da Secretaria de Saúde, objetivando firmar Contrato de Gestão para o gerenciamento do Hospital Santa Ana.

Advogados: Amanda Fraga Bicarano Galhardo (OAB/SP nº 374.019), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Instituto Soleil, bem como regular o Chamamento Público nº 01/2019 e consequente Ato de Qualificação do Instituto Nacional de Assistência Integral (como Organização Social).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 159/2019, com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, recomendou à Municipalidade que, em procedimentos análogos futuros, observe com rigor as diretrizes da Lei Municipal nº 3.710/2018 e Decreto Municipal nº 4.123/2018, além das Instruções Normativas TCESP, naquilo que alude às formalidades documentais ali exigidas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-019420.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): João Leandro Lolli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-03-22. Valor – R$2.587.766,90.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

105 TC-022594.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-22.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

106 TC-022597.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-22.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-001646.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Objeto: Modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-22.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar irregulares a Licitação (Pregão Presencial nº 163/2021), o instrumento de Contrato (nº 02/2022) e os Termos Aditivos (de 01 a 03), entabulados entre Prefeitura de Santo Antônio de Posse e ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., acionando-se, em decorrência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

108 TC-005252.989.21-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Responsáveis: José Mauro Barcellos (Prefeito), Ruben Schabert Soares, Keys de Alencar Correa (Provedores da Santa Casa), Camila Juliana de Freitas Alves, Rafaela Garcia Carvalho, Dalila Cristina Correa e Rafael Aparecido Garcia (Responsáveis pela Fiscalização da Execução).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$2.888.583,23.

Advogados: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580), José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), Juliano Carlo dos Santos (OAB/SP nº 245.473),

Daniela Monteiro Faleiros Santos (OAB/SP nº 410.661) e Taís Maria Hellu Faleiros (OAB/SP nº 229.306)

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

109 TC-003969.989.20-1

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2020.

Presidentes: Lincoln Pereira Fernandes e Alessandro da Silva Firmino.

Períodos: (01-01-29 a 12-01-20; 27-01-20 a 13-04-20; 15-04-20 a 04-05-20; 06-05-20 a 27-05-20; 30-05-20 a 09-09-20; 11-09-20 a 16-09-20; 18-09-20 a 20-09-20; 22-09-20 a 31-12-20) e (13-01-20 a 26-01-20; 14-04-20; 05-05-20; 28-05-20 a 29-05-20; 10-09-20; 17-09-20; 21-09-20)

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Fabio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812), Lucas Otávio Bertolino (OAB/SP nº 248.211), Daniel Barbosa de Menezes Lima (OAB/SP nº 286.956), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto da competência de 2020, com as orientações delineadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, consoante artigo 35 da mencionada apostila legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Lincoln Pereira Fernandes e Alessandro da Silva Firmino.

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe a efetividade das notícias reportadas pela Origem face aos itens B.5.1 (tramitação da Ação Civil Pública n° 0948417-76.2012.8.26.0506 ajuizada para análise do quadro comissionado do Legislativo) e B.5.1.2 (extinção da gratificação de Regime de Tempo Integral).

110 TC-006202.989.20-8

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2021.

Presidentes: Márcio Godinho de Souza e Eziquiel Batista Fortes.

Períodos: (01-01-21 a 30-11-21) e (01-12-21 a 31-12-21).

Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Márcio Godinho de Souza e Eziquiel Batista Fortes, na conformidade do artigo 35 da referida Lei, sem embargo das determinações, advertências e recomendação discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

111 TC-004944.989.22-7

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2022.

Presidente: Luis Fernando de Castro Rocha.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro

Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Aparecida do exercício de 2022, com advertências e recomendação, quitando-se o responsável na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, ainda, sejam levadas ao conhecimento do Ministério Público do Estado as questões relativas: I) à demora na finalização dos procedimentos internos para investigar o ocorrido com relação aos duodécimos não restituídos de 2021 e às falhas de escrituração contábil pendentes de regularização; e, II) à eventual inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 2.909/1999 e 3.587/2009 (evento 11.49, fls. 14/17).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

112 TC-006781.989.20-7

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2021.

Prefeito: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Advogados: Jesuíno José Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804), José Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906), Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Mauricio Baroni Bernardinetti, Prefeito do Município de Elias Fausto no exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Equipe de Fiscalização acompanhe as intervenções corretivas noticiadas face aos itens: A.1.1 (reestruturação administrativa para previsão do cargo efetivo de Controlador Interno); B.1.11.2 (revisão do quadro de livre provimento); B.1.11.5 (adequação de norma local sobre complementação de benefícios previdenciários); B.3.1 (obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as instalações municipais, em especial de atendimento à Saúde e Ensino); C.1.3 (implementação dos serviços social e de psicologia na rede de educação municipal); C.1.4 (atuação para regularização de falhas em contratação para reforma de unidade escolar).

Por fim, alertou à Origem que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar futura reprovação das contas.

113 TC-006790.989.20-6

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luciano Peres.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Fartura, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

114 TC-006855.989.20-8

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alcides de Moura Campos Junior.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-007310.989.20-7

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luciano Santos Tavares de Almeida.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

116 TC-012260.989.22-3 (ref. TC-010847.989.19-1)

Recorrente: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – HMSJ.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itajobi à Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – HMSJ, no valor de R$2.276.775,00.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito), Elaine Ruggeri (Diretora Municipal), Izildinha Pascoalina Zuaneti Ozana, Sebastião Antonio Muler e Umberto Provazi Filho (Presidentes da HMSJ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado

Advogado: Luis Eduardo Farao (OAB/SP nº 145140).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, com fundamento no artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, declarar a regularidade da prestação de contas de R$ 2.264.591,21, com quitação dos responsáveis adstrita à esse montante, mantendo-se no mais a irregularidade dos demonstrativos afetos ao valor de R$ 12.183,79, repassados pela Prefeitura de Itajobi à Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, em 2019, em decorrência do Convênio nº 02/2017 (e de subsequentes termos aditivos), condenando-se a Conveniada à devolução da verba glosada aos cofres municipais, devidamente corrigida, sem prejuízo do acionamento das medidas constantes nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Recomendou, outrossim, ao Executivo de Itajobi o aprimoramento de respectivo controle interno, a fim de que seja respeitada a legislação atinente aos repasses às entidades do terceiro setor, os ditames da Lei Federal n° 12.527/11 e as diretrizes das Instruções Normativas TCESP, aplicáveis a matéria.

Por fim, recomendou à Conveniada a implementação de severas medidas direcionadas ao aperfeiçoamento do planejamento de plantões médicos, visando atender prioritariamente às necessidades de pronto atendimento hospitalar, bem assim ao controle de gastos patrocinados com dinheiro público, com o fito de dar maior transparência ao seu manejo (em atenção à Lei de Acesso à Informação), especialmente no que toca aos custos mensais de serviços médicos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-015471.989.22-8 (ref. TC-009185.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Preventiva de Acidentes e Assistência a Vítimas de Trânsito – APATRU, no valor de R$257.997,97.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), João Roque Borges de Souza (Secretário Municipal) e Márcia Cristina da Silva Cambiaghi (Presidente da APATRU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valdomiro Lopes da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ana Rosa Longo Job (OAB/SP nº 374.372), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

118 TC-015567.989.22-3 (ref. TC-009185.989.18-3)

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Preventiva de Acidentes e Assistência a Vítimas de Trânsito – APATRU, no valor de R$257.997,97.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), João Roque Borges de Souza (Secretário Municipal) e Márcia Cristina da Silva Cambiaghi (Presidente da APATRU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valdomiro Lopes da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ana Rosa Longo Job (OAB/SP nº 374.372), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para afastar a multa aplicada ao Senhor Valdomiro Lopes da Silva Junior, mantendo-se no mais os termos e fundamentos da sentença proferida nos autos do Processo TC-009185/989/18, pela irregularidade da prestação de contas de numerário (R$ 257.997,97) repassado, em 2016, pelo Município recorrente à Associação Preventiva de Acidentes e de Assistência às Vítimas de Trânsito – Apatru, mediante o Convênio nº 26/2013, condenada a Conveniada à devolução integral do valor, devidamente corrigido.

Por fim, afastou das razões de decidir da decisão recorrida a incorreção relacionada à escolha da Instituição Particular para celebração do acordo, pelos motivos alinhavados no corpo do aludido voto.

119 TC-010452.989.23-9 (ref. TC-023183.989.20-1)

Recorrente: Francisca Paula de Abreu Goim – Servidora da Câmara do Município de Vinhedo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Vinhedo, no exercício de 2019.

Responsável: Eduardo César Gelmi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisca Paula de Abreu Goim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ramos da Silva (OAB/SP nº 161.753), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Francisca Paula de Abreu Goim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-023183.989.20-1, pela irregularidade da aposentadoria concedida à recorrente.

Apregoado o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, para a sustentação oral do item 120. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

120 TC-016242.989.23-4 (ref. TC-003068.989.21-9)

Recorrente: Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Homero João Moreira de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim específico de excluir a determinação imposta, substituindo-a pela recomendação constante do referido voto, mantendo-se intactos demais elementos da decisão que julgou regulares as contas da Entidade, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, haja vista a existência de questões relevantes a serem equacionadas, relacionadas, em especial, à sustentabilidade do Regime.

121 TC-000725/018/13

Recorrente: Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Rogério da Silva Presidente Prudente – ME, objetivando a prestação de 1500 horas de serviços técnicos mecânicos, preventivos e corretivos, a serem realizados em máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras e esteiras, no valor de R$67.500,00.

Responsável: Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-17, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

122 TC-014974.989.23-8 (ref. TC-004173.989.20-3)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos da Costa (Gestor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Aldebaran Brandão (OAB/SP nº 319.270) e Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

123 TC-015021.989.23-1 (ref. TC-004173.989.20-3)

Recorrente: Luiz Carlos da Costa – Ex-Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos da Costa (Gestor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Aldebaran Brandão (OAB/SP nº 319.270) e Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, afastando-se, apenas, dentre as razões de decidir, falha afeta à responsabilidade pela evolução da dívida ativa, conforme assinalado no mencionado voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

62 TC-001046/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e serviços complementares.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-10.

Advogados: Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (OAB/SP nº 61.906), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanham: TC-026439/026/04, TC-007596/026/07, TC-013022/026/10, TC-14643/026/07 e TC-014658/026/07.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação s/nº, de 06/01/2010, ajustado entre Prefeitura Municipal de Paulínia e Corpus Saneamento e Obras Ltda.

63 TC-005815/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de 7 (sete) edifícios residenciais com 5 (cinco) pavimentos cada, na Avenida Aníbal Correia, no Jardim Paulista – Fase 1.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Tatuo Okamoto (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 09-11-10 e 22-12-10. Termo de Recebimento Definitivo de 13-01-12.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento (1º e 2º), ao Contrato nº 642/09, decorrente da Concorrência nº 026/09, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

64 TC-008365/026/11

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Objeto: Fornecimento provisório de auxílio moradia a 300 famílias no Município de Embu das Artes, no valor de R$250,00 mensais por família, pelo período de 03 anos, ou até que as unidades habitacionais que venham a ser construídas sejam finalizadas, o que ocorrer primeiro.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Ticiane Costa D'Aloia (Diretora da CDHU) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-23.

Advogados: Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

65 TC-000271/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-03-15. Valor – R$71.449.098,90. Termos Aditivos de 26-10-15, 05-07-17, 15-03-18, 16-09-19 e 12-03-21. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-018491.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do

Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-06-18. Valor – R$3.786.897,69.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

67 TC-018923.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsáveis: Delson José Amador (Secretário Municipal), Thomaz Verna Filho e Olímpio Eugênio Fernandes (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili

(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

68 TC-014684.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

69 TC-008368.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16-12-19. Termo Aditivo de 14-02-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-005900.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

71 TC-000259.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe).

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em exame, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Delson José Amador (Secretário Municipal à época), multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-022744.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Contratada: T & R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção de prédio de escola infantil – creche, no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Altair Gonçalves, José Olderige Jacinto de Siqueira, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17-10-11. Valor – R$619.959,82. Termos Aditivos de 10-11-11, 10-06-13, 17-10-13, 13-01-14, 14-10-14 e 01-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 31-10-17.

Advogado(s): Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemiam Junior (OAB/SP nº 104.996) e Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-020160.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Contratação de serviços médicos, a serem prestados em caráter complementar em unidades de Saúde da Rede Municipal, nas áreas de Pronto Atendimento, Atenção Básica e Média Complexidade.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-04-16. Valor – R$3.884.937,67. Termos Aditivos de 02-05-17, 02-08-17, 02-10-17, 02-05-18, 02-05-19 e 30-04-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-6.

74 TC-004836.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-12-20. Valor – R$4.428.171,12.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-006644.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-22.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-005719.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-005953.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30-12-22. Valor – R$2.736.000,00.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

78 TC-008680.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-22.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-006827.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de construção de um Anfiteatro.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Roger Fernandes Gasques (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-12-22. Valor – R$2.665.774,68.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendação, a Tomada de Preços nº 015/22 e o Contrato nº 153/22, de 27/12/2022.

80 TC-000145/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Entidade Gerenciada: Gestão de 17 equipes do Programa Saúde da Família (PSF), da Farmácia Popular do Brasil e do Centro de Especialidades Odontológicas do Município.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), João Batista de Alvarenga (Secretário Municipal), Ailton Batista de Oliveira (Diretor Municipal), Lucia Aparecida Rosa Florêncio e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidentes da Organização Social).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$4.710.663,68.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Acompanham: TC-000822/026/21, TC-022649/026/17 e TC-023202/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoado o Doutor Márcio Roberto de Castilho Leme, advogado, para a sustentação oral do item 81. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

81 TC-021505.989.22-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Conveniada) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$62.816.965,53.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Márcio Roberto de Castilho Leme, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

82 TC-005652.989.19-5

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2019.

Presidente: Ribamar Antônio da Silva.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Benjamin Ramos Júnior (OAB/SP nº 111.001) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Osasco, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Ivan Franco Batista, advogado, para a sustentação oral do item 83. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

83 TC-003919.989.20-2

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogados: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673)) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Campos do Jordão, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-003929.989.20-0

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Júlio César Saes.

Advogados: Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689) e Ricardo Luiz da Matta (OAB/SP nº 315.119).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Macatuba, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-006594.989.20-4

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2021.

Presidente: Sabrina Colela Prieto.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Santana de Parnaíba, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-006701.989.20-4

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2021.

Presidente: Leandro Alves de Faria.

Advogados: Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e

recomendações, as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Suzano, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às referidas recomendações.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-006714.989.20-9

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adailton César Menossi.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Anhumas, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no

voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

88 TC-006724.989.20-7

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Balbinos, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

89 TC-007066.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Mineiro.

Advogados: Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Elisa Pazzini Prado (OAB/SP nº 334.532), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 90. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

90 TC-007226.989.20-0

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2021.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntados aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Pirajuí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

91 TC-007250.989.20-9

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucas Sia Rissato.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 92. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

92 TC-007327.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Araras, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 94, relatado em conjunto com os itens 93 e 95. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos:

93 TC-011318.989.23-3 (ref. TC-019499.989.22-6)

Recorrente: Associação Amigos do Vôlei – AAV e Cláudio Lourenço Godoy – Presidente da AAV.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itapetininga à Associação Amigos do Vôlei – AAV, no valor de R$284.500,00.

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Francisco Roberto Ferreira (Secretário Municipal) e Cláudio Lourenço Godoy (Presidente da AAV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 10-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$110.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

94 TC-011762.989.23-4 (ref. TC-019499.989.22-6)

Recorrente: Jefferson Rodrigo Brun – Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itapetininga à Associação Amigos do Vôlei – AAV, no valor de R$284.500,00.

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Francisco Roberto Ferreira (Secretário Municipal) e Cláudio Lourenço Godoy (Presidente da AAV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 10-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$110.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

95 TC-011800.989.23-8 (ref. TC-019499.989.22-6)

Recorrente: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itapetininga à Associação Amigos do Vôlei – AAV, no valor de R$284.500,00.

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Francisco Roberto Ferreira (Secretário Municipal) e Cláudio Lourenço Godoy (Presidente da AAV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$110.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento aos recursos interpostos pelo Senhor Jefferson Rodrigo Brun (TC-11762.989.23) e pela Senhora Simone Aparecida Curraladas dos Santos (TC-11800.989.23), para o fim de cancelar a penalidade de inclusão do nome da ex-Prefeita e do então Secretário de Esporte, Lazer e Cultura na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares; bem como negou provimento ao recurso interposto pela Associação Amigos do Vôlei e pelo Senhor Claudio Lourenço Godoy, mantendo-se o juízo de reprovação dos gastos correspondentes a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a determinação de restituição da mencionada importância, suspensão de novos recebimentos e inclusão do dirigente na referida lista de responsáveis por contas reprovadas, pelos seus jurídicos fundamentos.

96 TC-013572.989.23-4 (ref. TC-005478.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Advocacia J. Delinski, objetivando a prestação de serviços de modelagem jurídica para realização de operações financeiras que possibilitem captação de recursos municipais, no valor de R$650.000,00.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito) e Claudemir Aparecido Marques Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-06-23, que julgou irregulares a licitação e o contrato.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Americana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

97 TC-014761.989.23-5 (ref. TC-009406.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Juventude Cívica de Osasco – JUCO, objetivando a iniciação ao aprendizado profissional de adolescentes estagiários, no valor de R$3.360.000,00.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Marcize Garcia (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Convênio n° 025/2016.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Carim José Féres

SDG-1/ESBP